

Pregão Presencial 011/2014

Impugnante: Genilson Saraiva de Goiáz

Trata-se de impugnação ao Edital proposto pelo Sr Genilson Saraiva de Goiáz, atinente as exigências contidas no mesmo pugnando, ao final, pela alteração de instrumento.

É o relatório.

A Impugnação não merece prosperar pelas razões a seguir deduzidas.

1 – Relativamente à impugnação ao item 2.3 do respectivo edital, é notório saber que, o mesmo, inclusive em seus anexos, tem Parecer Jurídico, respaldando e aprovando todos os itens do Edital, o que demonstra, que não houve afronta, e que esta em conformidade com todos os princípios legais, não gerando assim, nenhum outro meio de falha aos ordenamentos legais nem tão pouco aos princípios constitucionais;

2 – A exigência acima, não fere o princípio da competitividade, pois, ao publicar o Edital, entende que, quem assim deseja participar, já encontra-se nos meios próprios do comércio, ou seja, já possui área de atuação em conformidade com os itens a serem licitados, não sendo este, um fator limitante para participar do certame.

3 – Em atenção à impugnação, é apresentado um “agravo de instrumento” para amparar o mesmo, contudo, o próprio autor, não observando o respectivo agravo desobserva que, o recurso, no que tange a apresentação de amostra, esta em concordância, inclusive quanto ao questionamento jurídico, fato este que comprova a lisura do Edital apresentado.

Portanto, pelas razões acima expostas, a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo Sr. Genilson Saraiva de Goiáz, não merece acolhida.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2014

  
Luiz André Jardim Alves Gomes  
Pregoeiro